# 23-09 11967 11967

#### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

#### LEI N° 2.162, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei;

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Timbé do Sul para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seus Fundos e Autarquias, no montante de R\$ 58.365.888,00 (Cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

**Art. 2º** As Receitas são decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas nos demonstrativos da Lei 4.320/64, de forma consolidada, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	38.815.888,00
- Receita tributária	3.315.575,00
- Receitas de Contribuições	169.000,00
- Receita Patrimonial	246.591,00
- Receita de Serviços	1.320.981,00
- Transferências Correntes	33.563.895,00
- Outras Receitas Correntes	199.846,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	19.550.000,00
- Operações de Crédito	1.500.000,00
- Transferências de capital	18.050.000,00
TOTAL	58.365.888,00

*Parágrafo único*. Integrará esta Lei a estimativa da Receita Orçamentária de cada Unidade Gestora da administração direta e indireta, individualizada, na forma dos demonstrativos da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** A Despesa fixada, detalhada em anexos à esta Lei conforme determina a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, está assim distribuída por Unidade Gestora e por Grupos de Natureza:

Criado pela	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População – Censo	Altitude: Max: 1210
Lei n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	de 2000- 5.322	Média: 210
1069 de 11/05/67			-		Mínima: 50



#### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Т	DESPESAS	$\mathbf{p} \cap \mathbf{p}$		CECTODA
		PURL	NIIJAIJE	(-P5   JKA

1 – PREFEITURA MUNICIPAL	44.091.960,00
2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.552.235,00
3 – SAMAE	1.281.693,00
4 – CÂMARA MUNIC DE VEREADORES	1.440.000,00
TOTAL	58.365.888,00
II - DESP. POR GRUPOS DE NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	37.635.595,00
Pessoal e Encargos Sociais	21.156.718,00
Juros e Encargos da Dívida	1.250.000,00
Outras Despesas Correntes	15.228.877.00

 DESPESAS DE CAPITAL
 20.728.293,00

 Investimentos
 20.152.793,00

 Amortização da Dívida
 575.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 2.000,00 TOTAL 58.365.888,00

**Art. 4º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§** 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados no Anexo III da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2024 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2024 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 5º** Fica o Chefe de cada Poder autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, de um Grupo de Natureza de Despesa para outro, de uma Modalidade de Aplicação para outra e de uma fonte de recurso para outra, observado o equilíbrio financeiro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º** O Poder Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada, utilizando como fontes de recursos:

Criado pela	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População – Censo	Altitude: Max: 1210
Lei n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	de 2000- 5.322	Média: 210
1069 de 11/05/6	67				Mínima: 50

## 23.09 1967 7MBE DO SU

### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, verificado por fonte de recursos, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;

II – o superávit financeiro do exercício anterior na forma do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64; e

**Parágrafo único.** Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art.** 7º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** As Receitas de convênios, operações de crédito e outras de realização extraordinária, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10** Durante o exercício de 2024 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 11** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1° de janeiro.

Timbé do Sul, 22 de Novembro de 2023.

#### Roberto Biava Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

#### Celso da Silva Secretário de Administração e Finanças

Criado pela	Instalado em	Pertence a Comarca	Área Territorial	População – Censo	Altitude: Max: 1210
Lei n.°	23/09/67	de Turvo	347 Km2	de 2000- 5.322	Média: 210
1069 de 11/05/67					Mínima: 50